



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE /SERVIÇOS Nº 069/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Presencial n.º PG/GC 030/2021, de um lado, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/Pr, doravante denominado CONTRATANTE,, e, de outro lado, a empresa **WILSON SUSSUMU TAKAQUI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 10.593.840/0001-69, estabelecido na Rua D. Pedro I, 819-centro – São José das Palmeiras-PR neste ato representado por seu titular o Sr. WILSON SUSSUMU TAKAQUI, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n.º 03210957656 e CPF n.º 628.098.499-00, residente e domiciliado na Rua Vital Brasil, 05 – Conj. Habitacional Sol Nascente– São José das Palmeiras-PR,, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (serviços mecânicos) de veículos.

Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial n.º 030/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com /ele não conflitarem.

Cláusula Terceira: – Do preço, condições de pagamento – O preço será R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais) até o termino do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 30 (trinta) de cada mês, subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Paragrafo único: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com

Cláusula Quarta – Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato terá duração até 31 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

| Dotações | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2021 | 190 | 02.001.04.122.0002.2002 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2021 | 280 | 02.002.04.121.0002.2003 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2021 | 530 | 03.001.04.122.0002.2008 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2021 | 1050 | 05.001.12.361.0004.2015 | 103 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2021 | 1080 | 05.001.12.361.0004.2016 | 123 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2021 | 1120 | 05.001.12.361.0004.2017 | 107 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

Wilson S. Takaki



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



| | | | | | |
|------|------|-------------------------|-----|-----------------|--------------|
| 2021 | 1300 | 05.001.12.361.0004.2018 | 103 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2021 | 1400 | 05.001.12.365.0004.2019 | 104 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2021 | 1520 | 05.001.12.365.0004.2021 | 103 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2021 | 1560 | 05.001.12.366.0004.2022 | 103 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2021 | 1610 | 05.001.12.367.0004.2023 | 103 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2021 | 2250 | 06.002.10.301.0007.2035 | 303 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2021 | 2570 | 06.002.10.304.0007.2039 | 494 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2021 | 2741 | 07.001.15.452.0008.2041 | 0 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 2021 | 2742 | 07.001.15.452.0008.2041 | 742 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 2021 | 2920 | 07.001.15.452.0008.2043 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2021 | 2930 | 07.001.15.452.0008.2043 | 507 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2021 | 2940 | 07.001.15.452.0008.2043 | 510 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2021 | 3080 | 07.002.26.782.0009.2044 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2021 | 3090 | 07.002.26.782.0009.2044 | 504 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2021 | 3100 | 07.002.26.782.0009.2044 | 505 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2021 | 3110 | 07.002.26.782.0009.2044 | 512 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2021 | 3160 | 08.002.17.511.0010.2046 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2021 | 3230 | 08.002.20.606.0010.2047 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2021 | 3340 | 08.002.20.606.0010.2048 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2021 | 3350 | 08.002.20.606.0010.2048 | 742 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2021 | 3460 | 09.001.08.244.0012.2049 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2021 | 3790 | 09.002.08.244.0012.2056 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2021 | 3850 | 09.002.08.244.0012.2057 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2021 | 3910 | 09.002.08.244.0012.6058 | 934 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2021 | 3940 | 09.002.08.244.0012.6059 | 940 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2021 | 4040 | 09.003.08.243.0012.2061 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2021 | 4100 | 09.003.08.243.0012.2062 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

Cláusula Quinta - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sexta: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

W. de S. Talpa



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



Cláusula Sétima: Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Oitava: Do local e prazo de prestação dos serviços - Executar os serviços em caráter prioritário, admitindo-se tolerância de 01(uma) horas depois de autorizado pela Secretaria de Obras.

São obrigações da CONTRATADA:

- 1) A emissão de orçamentos e notas fiscais serão sempre de iniciativa da empresa Contratada;
- 2) Devolver à Contratante todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente, etiquetado ou pintado com tinta apropriada, constando à identificação do veículo, a solicitação de serviço autorizada e discriminação das peças utilizadas. O material deverá acompanhar o veículo quando da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados, sendo que, deverá o material substituído ser encaminhado à Secretaria de Obras;
- 3) Responsabilizar-se pelos veículos e seus equipamentos, acessórios, etc., entregues para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo os equipamentos. Facilitar o acesso aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, de funcionários credenciados pela Secretaria Municipal de Administração;
- 4) A empresa vencedora do lote 01, anexo I, deverá oferecer serviço de socorro/gratuito e atendimento no perímetro urbano e rural do Município, iniciando os mesmos em caráter prioritário, admitindo-se tolerância de 01 (uma) hora após o recebimento da solicitação;
- 5) Executar os serviços em caráter prioritário, admitindo-se tolerância de 01(uma) horas depois de autorizado pela Secretaria de Obras;
- 6) Fornecer ao Contratante quando solicitado todo o material e documentação técnica, necessários para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados, tais como códigos de peças, tabelas de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, tabelas de tempo padrão de serviços e reparos, etc., que servirão de referência para a execução dos serviços;
- 7) A Secretaria de Obras reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço;
- 8) Quando o serviço não puder ser realizado no local em que se encontra o bem por questões técnicas, sendo necessário realizar o conserto na sede da empresa vencedora, caberá ao Município transportar o veículo/equipamento até a sede daquela, devendo o serviço ser iniciado no prazo máximo de 01 (uma) hora após o recebimento da solicitação.
- 9) Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado, etc., necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e acessórios quando o veículo estiver em manutenção, bem como, executar a respectiva lavagem final, antes da entrega do mesmo a Secretaria de Obras;
- 10) A Contratada aceita, desde já, acréscimos ou supressões nos serviços contratados até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 11) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

Walter S. J. Leite



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



- 12) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13) A Contratada só poderá efetuar a cobrança das horas efetivamente trabalhadas no conserto do equipamento/veículo/máquina, sendo vedada a cobrança de hora/mão-de-obra quando o bem público permanecer no aguardo de peças e outras providências.

Cláusula Nona – A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo servidor, **Sra. Isabela Aparecida Arboleya**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Isabela S. Arboleya



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

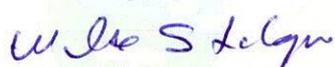
Cláusula Décima Primeira - Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Segunda - Do foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 24 de agosto de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Contratante


WILSON SUSSUMU TAKAQUI
Contratado

Testemunhas: _____



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

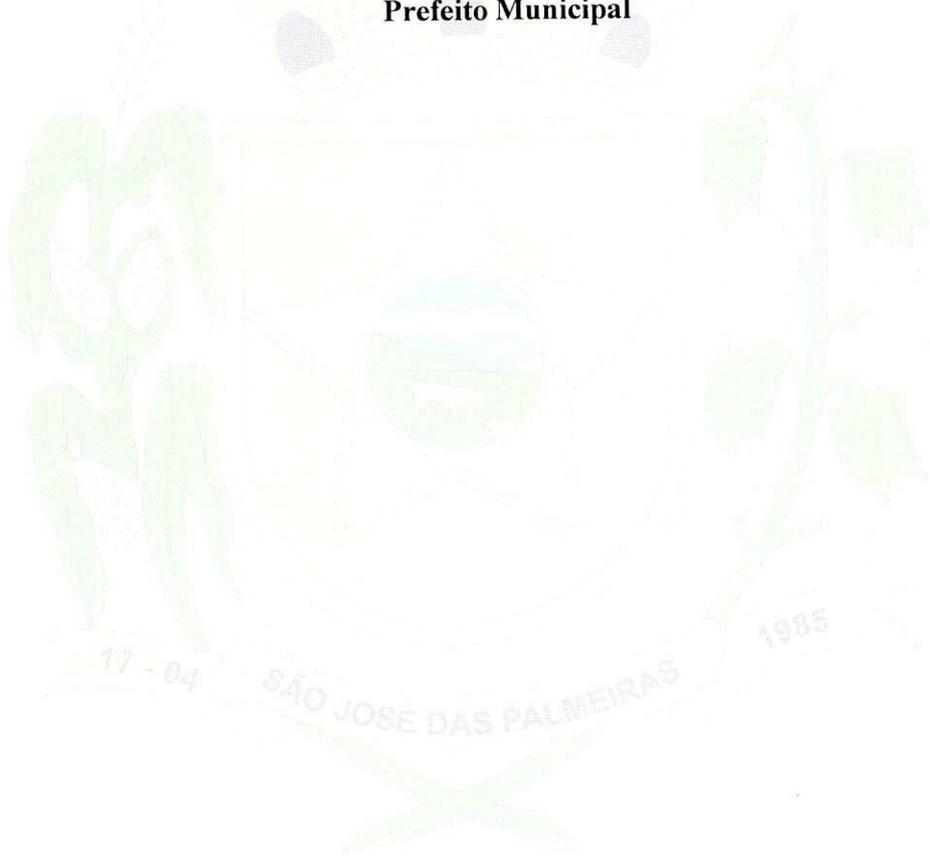


**EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (serviços mecânicos) de veículos
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.
CONTRATADO: WILSON SUSSUMU TAKAQUI
VALOR: R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais) até o termino do contrato
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 31 de Agosto de 2022.

São José das Palmeiras, em 24 de Agosto de 2021.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal



17 - 04

SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

1985



Equipilano

Município de São José das Palmeiras - 2021

Classificação por Fornecedor

Pregão 30/2021

Página:1

| Item | Produto/Serviço | UN. | Quantidade | Status | Marca | Modelo | Preço Unitário | Preço Total | Sel |
|---|---|--------------------------|------------|----------------------|-------|--------|----------------|-------------|-----|
| Fornecedor: 2611-5 WILSON SUSSUMU TAKAQUI - ME | | CNPJ: 10.593.840/0001-69 | Telefone: | Status: Classificado | | | | 44.200,00 | |
| Email: | | | | | | | | | |
| Representante: 2610-7 WILSON SUSSUMU TAKAQUI | | | | | | | | 44.200,00 | |
| Lote 001 - Lote 1-SERV. MEC. PARA VEIC. LEVES-CARROS BAIXOS, VANS, CAMIONETE, PICK-UP | | | | | | | | 44.200,00 | |
| 001 | 16451 Deverão ser executados pelo licitante vencedor, todos os serviços | HR | 650,00 | Classificado | | | 68,00 | 44.200,00 | * |
| VALOR TOTAL: | | | | | | | 44.200,00 | | |